



LEI MUNICIPAL Nº 3597 DE 25 DE MARÇO DE 2014

Autoria: Poder Legislativo
Ver. Edison Carlos Bortolucci Jr.

"Institui a 'Feira de Troca de Livros' no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências".

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída a Feira de Troca de Livros, com a finalidade de valorizar o livro como produto de veiculação cultural, visando dinamizar a multiplicidade do seu uso, através da permuta.

§ 1º A Feira de Troca de Livros ocorrerá anualmente, no último domingo do mês de outubro, ao ar livre, na Praça Coronel Luís Alves e na Praça da Migração, com o objetivo de divulgar, incentivar e valorizar o livro, estabelecer incentivo à leitura, através da troca de acervos usados.

§ 2º A Feira de Troca de Livros objetiva oferecer oportunidade de renovação e atualização da leitura, propiciando o aproveitamento dos livros mediante relações de trocas, sendo totalmente vedada à comercialização.

Art. 2º A organização e realização da Feira de Troca de Livros caberá ao Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, parcerias com as bibliotecas municipais, estaduais, universitárias e demais instituições educacionais públicas e privadas do Município.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal organizar a Feira de Troca de Livros, realizar inscrições das bibliotecas ou instituições participantes, criar o regulamento e fornecer a infra-estrutura necessária para a realização do evento, individualizando cada biblioteca ou instituição participante, bem como dar ampla divulgação do evento, como incentivo à leitura e para conhecimento da população.

Art. 4º A Feira de Troca de Livros colocará à disposição da população todos os tipos de livros e publicações, inclusive histórias em quadrinhos, que estejam em bom estado de conservação e atualização, independentemente do material do livro ser de pano ou plástico, no caso dos infantis, ou papel artesanal ou reciclado, desde que obedeçam aos padrões da editoração e publicação, conforme ABNT.



Art. 5º O Poder Executivo Municipal disponibilizará os recursos necessários para a realização do evento, quer por recurso próprio ou por convênios.

Art. 6º Será fornecido um certificado de participação da Feira de Troca de Livros às bibliotecas, escolas e demais instituições participantes, como promotoras culturais de eventos de incentivo à leitura.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de março de 2014.

DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal